



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Lei nº 2715 / 2020**

*Dispõe sobre normas e procedimentos para filmagens e gravações em espaços sob a responsabilidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Caxambu e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Dispõe sobre normas e procedimentos para filmagens e gravações em espaços sob a responsabilidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Caxambu.

**Art. 2º** - Atendendo as definições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, as disposições desta lei não se aplicam às filmagens e gravações:

- I** - jornalísticas e de reportagem nacional e internacional;
- II** - destinadas a uso pessoal e turístico, desde que não interrompam o fluxo de pedestres.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão atuar de forma conjunta e integrada,

27

mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações no espaço público.

**Parágrafo único.** As normas administrativas devem ser interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de filmagens e gravações.

**CAPÍTULO II**  
**DA CAXAMBU FILM COMISSION E DO COMISSÃO DE**  
**FILMAGENS E GRAVAÇÕES**

**Art. 4º** - Fica instituída a Comissão Caxambu Film Comission, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com as atribuições de articulação e acompanhamento na captação de produções cinematográficas diversas e outras produções artísticas de interesse para o município.

**Art. 5º** - A Comissão Caxambu Film Comission será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I** - Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- II** - Diretor de Cultura;
- III** - Coordenador de Turismo;
- IV** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura - CMPC;
- V** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- VI** - 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares.

**§ 1º** As atividades desenvolvidas pelos membros da comissão não serão remuneradas.

7

mlu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**§ 2º** A Comissão se reunirá conforme a necessidade de trabalho e oportunidade de captação de produções, sob a coordenação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 6º** - Compete a Comissão Caxambu Film Commission:

**I** - Articular e captar produções cinematográficas e artísticas para o Município, visando sua divulgação em território nacional e internacional;

**II** - Realizar levantamentos das locações existentes para filmagens e fotografias com os aspectos típicos locais;

**III** - Articular com os estabelecimentos locais visando propiciar preços especiais de hospedagem e alimentação para produções audiovisuais;

**IV** - Buscar consultoria para projetos e filmagens;

**V** - Buscar locações no Banco de Imagens;

**VI** - Assessorar para obtenção de permissões de filmagens;

**VII** - Disponibilizar assistência e assessoria com vistas à solução de problemas de produção que possam vir a ocorrer durante as filmagens no município e região;

**VIII** - Firmar parceria com os governos e iniciativa privadas de cidades vizinhas para produção de filmagens;

**IX** - Oferecer incentivos para captação de produções cinematográficas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU**

**Art. 7º** Cabe à Comissão Caxambu Film Commission e a Secretaria de Turismo e Cultura de Caxambu receber, processar e autorizar os pedidos de filmagens e gravações em espaços sob a

7

mu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

responsabilidade da Administração Direta ou Indireta ou que afetem o trânsito e impeçam a adequada circulação de pessoas e veículos na cidade, ouvidos os órgãos e entidades competentes.

**§ 1º** - Os procedimentos e a documentação necessários para autorização dos pedidos de filmagens e gravações serão definidos em decreto, observada a tramitação por procedimento eletrônico.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Órgãos e entidades de outros entes federativos poderão, mediante instrumento próprio, aderir às disposições desta lei, total ou parcialmente, para os equipamentos e espaços sob sua administração situados no Município.

**Parágrafo único.** As filmagens e gravações no espaço público deverão observar os procedimentos estabelecidos em regramento próprio, respeitadas a legislação vigente.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, 09 de novembro de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças